

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DA SOLUÇÃO eEVN E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as Partes nominadas e qualificadas no Termo, ambas representadas na forma de seus atos constitutivos, têm entre si, justo e acordado, o presente “Contrato de Cessão de Direito de Uso da Solução eEVN e Prestação de Serviços”, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Definições

1.1. Para a fiel interpretação do presente Instrumento, as palavras definidas abaixo terão os significados atribuídos nesta cláusula:

- “Anexo” – significa o instrumento que descreve os Serviços a serem prestados pela T-Systems, que, rubricado pelas Partes, integra o presente instrumento, como se aqui estivessem transcritos;
- “Cliente” – pessoa jurídica devidamente qualificada no Quadro 2 do Termo;
- “Contrato” – significa o presente ajuste o qual é composto pelos instrumentos elencados na Cláusula 2.2 abaixo, observado o disposto nos itens 16.1 e 16.2;
- “Grid Leaders (GL)” - significam as Pessoas Jurídicas que influenciam, promovem, incentivam ou apoiam a Solução eEVN, devidamente identificadas no Termo;
- “HUB” – significa ambiente computacional da T-Systems disponibilizado ao Cliente, na modalidade ASP, formado por:
 - i. Hardware: servidores de aplicação, servidores de banco de dados, servidores de e-mail, firewall e demais hardwares necessários para manter o ambiente computacional disponível, nos termos deste Contrato;
 - ii. Softwares: sistema operacional, gerenciador de banco de dados, sistema de mensagem (message broker), software de comunicação e aplicativo para acesso aos módulos da Solução eEVN conforme descrito nos Anexos;
 - iii. Link de comunicação entre T-Systems e operadora de telecomunicações para a disponibilidade de acesso ao HUB, via Internet, pelo Cliente; e
 - iv. Rede interna de comunicação de dados no ambiente computacional da T-Systems.
- Partes - significam o Cliente e a T-Systems, quando conjuntamente referidas no Contrato;

- Profissionais - significam os empregados de uma das Partes e eventuais prepostos, sócios e terceiros/subcontratados, envolvidos nos Serviços, com vínculo direto ou indireto com a T-Systems ou com o Cliente, respectivamente mencionados neste Contrato como Profissionais T-Systems e Profissionais Cliente, ou conjuntamente, mencionados como Profissionais;
- Proposta - documento que reflete os termos e condições de oferta de Serviços apresentada pela T-Systems ao Cliente;
- Remuneração – significa o valor que será pago pelo Cliente à T-Systems, conforme a Cláusula 9 deste Contrato e o Item 1 do Termo;
- Serviços - significa a prestação de Serviços que compõem a Solução eEVN devidamente descritos nos Anexos;
- Solução eEVN - significa a solução tecnológica composta pela utilização do HUB, Serviços e software(s) licenciado(s) que viabilizam a automação dos processos de negócios e troca de dados entre o Cliente e o Grid Leader;
- Termo -significa o Termo de Solicitação de Cessão de Direito de Uso da Solução eEVN e Prestação de Serviços integrante do Contrato, que contém as seguintes informações: nomes e qualificações das Partes; seus representantes legais; descrição da Solução eEVN contratada; Remuneração e índices; vigência; data e assinaturas.
- T-Systems - pessoa jurídica devidamente qualificada no Quadro 1 do Termo;

2. Objeto

2.1. Constitui objeto do Contrato a cessão, não exclusiva, do direito de uso da Solução eEVN, pela T-Systems ao Cliente, nos termos dos Anexos.

2.2. Em caso de divergência na interpretação ou aplicação, entre os termos e condições dos instrumentos integrantes do Contrato, deverá ser obedecida a seguinte ordem de prevalência:

- a) O presente Contrato;
- b) O Termo;
- c) O Anexo;

- d) A Proposta; e
- e) Os documentos mais recentes sobre os mais antigos.

3. Vigência

3.1. O prazo de vigência do Contrato será o constante no Item 2 do Termo.

4. Extinção Contratual

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das Partes, sem a incidência de qualquer multa ou penalidade para a parte solicitante da rescisão nos seguintes casos:

- i. Caso alguma das Partes inicie um plano de recuperação extrajudicial, se for solicitado o processamento de recuperação judicial pelo mesmo e/ou se contra ela forem ajuizados pedidos de falência;
- ii. Se após ter notificado por escrito a outra Parte acerca de um descumprimento por ela cometida de qualquer obrigação relevante aqui contida, a Parte notificada não sanar o descumprimento verificado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para tal fim; e
- iii. Qualquer das Partes poderá rescindir imotivadamente este Contrato mediante envio de notificação à outra Parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

5. Obrigações da T-Systems

5.1. Constituem obrigações da T-Systems:

- 5.1.1. Assegurar o funcionamento da Solução eEVN nas funcionalidades constantes do Termo e de acordo com a Cláusula 7 abaixo;
- 5.1.2. Fornecer ao Cliente uma senha de acesso a Solução eEVN;
- 5.1.3. Autorizar o acesso do Cliente à Solução eEVN no formato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com horário inicial às 00:00:00 hora das segundas-feiras e horário final às 23:59:59 horas aos sábados;
- 5.1.4. Disponibilizar os Serviços conforme descrito nos Anexos;
- 5.1.5. Manter todo Profissional T-Systems diretamente subordinado a representante da T-Systems, inexistindo qualquer vínculo ou relação de emprego entre tais Profissionais T-Systems e o Cliente. A T-Systems será a única e exclusiva responsável com relação às obrigações de natureza civil, tributária,

trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra relacionada aos Profissionais T-Systems, inclusive sócios, mandatários e prepostos, sendo responsável perante autoridades públicas ou terceiros, face ao descumprimento destas obrigações;

5.1.6. Cumprir integralmente as condições do Contrato; e

5.1.7. Fornecer ao Cliente novas versões da Solução eEVN referente as funcionalidades contratadas, sem quaisquer ônus, quando do lançamento pela T-Systems de novas versões a todos os seus clientes.

6. Obrigações do Cliente

6.1. Constituem obrigações do **Cliente**:

6.1.1. Responsabilizar-se pelas condições operacionais do seu ambiente computacional para utilização da Solução eEVN;

6.1.2. Promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, contra atuações indevidas e não autorizadas de terceiros;

6.1.3. Utilizar os Serviços nos termos do Contrato; Anexos e do Termo;

6.1.4. Comunicar, imediatamente, à T-Systems caso efetue alteração no ambiente computacional local que afete o bom funcionamento da Solução eEVN, tais como, mas não se limitando a: mudança de IP do equipamento onde foi(ram) instalado(s) o(s) software(s) licenciado(s);

6.1.5. Disponibilizar pessoal técnico adequado para efetuar possíveis manutenções e/ou atualização de software(s) licenciado(s), no seu ambiente computacional, com Suporte remoto da TSystems;

6.1.6. Fornecer a T-Systems as informações solicitadas e necessárias para a realização dos Serviços;

6.1.7. Não utilizar o acesso para finalidade diversa do contratado, impedindo a propagação de conteúdos que violem a lei ou estimulem condutas ilícitas;

6.1.8. Responsabilizar-se pela utilização da senha de acesso à Solução eEVN, isentando a T-Systems de qualquer responsabilidade decorrente de uso indevido ou divulgação de tal senha a terceiros;

6.1.9. Não ceder, sublicenciar, vender, dar em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o(s) software(s) licenciado(s), ou equipamento(s) alocado(s) para a prestação dos Serviços, assim como os respectivos manuais ou quaisquer informações técnicas relativas aos mesmos;

6.1.10. Não retirar ou alterar, total ou parcialmente, os avisos de reserva de direito existentes no(s) software(s) licenciado(s) e na documentação do(s) mesmo(s);

6.1.11. Devolver o(s) software(s) licenciado(s) ao Cliente para a T-Systems se:

i. Comprovadamente, violar os seus direitos autorais; e

ii. Quando do término ou rescisão do Contrato.

6.1.12. Pagar à T-Systems a Remuneração estabelecida no Item 1 do Termo e na forma especificada na Cláusula 9 do Contrato;

6.1.13. Manter todo Profissional Cliente diretamente subordinado a representante do Cliente, inexistindo qualquer vínculo ou relação de emprego entre tais Profissionais Cliente e a T-Systems. O Cliente será o único e exclusivo responsável com relação às obrigações de natureza civil, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra relacionada aos Profissionais Cliente, inclusive sócios, mandatários e prepostos, sendo responsável perante autoridades públicas ou terceiros, face ao descumprimento estas obrigações;

6.1.14. Efetuar abertura de chamados junto ao Help Desk da T-Systems;

6.1.15. Fornecer informações claras e suficientes para identificação de ocorrências, acompanhando e apoiando o Help Desk, quando necessário;

6.1.16. Manter condições operacionais locais para acesso a Solução eEVN;

6.1.17. Disponibilizar e manter equipamento local adequado (hardware, Software e canais de comunicação) para o estabelecimento da comunicação com a Solução eEVN;

6.1.18. Manter Backup e sistema de segurança para equipamento local; e

6.1.19. Cumprir integralmente as condições do Contrato.

7. SLA – Service Level Agreement

7.1. A T-Systems manterá 98,5% (noventa e oito e meio por cento) de disponibilidade mínima da Solução eEVN.

7.2. Na eventualidade de ocorrer uma disponibilidade menor que aquela determinada na Cláusula 7.1 acima, tal evento será considerado como Indisponibilidade de Acesso.

7.3. A Indisponibilidade de Acesso devidamente apurada em conformidade com a fórmula abaixo a T-Systems concederá ao Cliente um Desconto equivalente a 10% (dez por cento) da Remuneração mensal cuja incidência ocorrerá de forma única no faturamento trimestral prévio, do mês subsequente à Indisponibilidade de Acesso.

7.3.1. A Indisponibilidade de Acesso será apurada mediante o cálculo da seguinte fórmula:

$$D\% = (TI/TT) \times 100\%$$

Sendo:

D% = Disponibilidade anual (em porcentagem)

TI = Tempo Indisponível no ano

TT = Tempo Total no ano

7.3.2. O desconto previsto nesta cláusula é exclusivo e substitui toda e qualquer garantia, termo ou condição, expresso ou implícito decorrente da disponibilidade de acesso determinada na cláusula 7.1, inclusive, mas não se limitando, a qualquer responsabilidade por quaisquer tipos de danos, sejam eles diretos, indiretos ou lucros cessantes e/ou prejuízos.

7.4. O acesso a Solução eEVN poderá, eventualmente, sofrer Interrupção de Acesso em consequência de:

7.4.1. Manutenção preventiva e/ou corretiva no HUB, previamente programadas e comunicadas ao Cliente;

7.4.2. Problemas no ambiente computacional do Cliente, operação inadequada por parte do Cliente, bem como falhas em sua infraestrutura ou queda do meio de comunicação contratada pelo Cliente;

7.4.3. Casos fortuitos ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil;

7.4.4. Ações de terceiros que impeçam o acesso à Solução eEVN;

7.4.5. Invasão de vírus, hackers e crackers no HUB ou no ambiente computacional do Cliente; e

7.4.6. Falha no fornecimento de energia elétrica nas instalações do Cliente ou rede pública.

7.5. A interrupção de acesso não será, em qualquer hipótese, considerada como infração contratual nem é elegível ao efeito da cláusula 7.3 acima. A T-Systems não será responsável pela interrupção de acesso ou, ainda, por interrupções em que não tenha concorrido exclusivamente para tais consequências.

8. Itens Técnicos Não Contemplados

8.1. O Contrato não abrange a execução técnica dos seguintes itens:

8.1.1. Correção de erros provenientes de operação, uso indevido do(s) software(s) licenciado(s), equipamentos eventualmente disponibilizados, ou qualquer outra origem externa ao HUB;

8.1.2. Recuperação de arquivos de dados, provocada por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional e instalação elétrica no ambiente computacional do Cliente;

8.1.3. Migração e/ou conversão de dados para outros equipamentos no ambiente computacional do Cliente;

8.1.4. Monitorização de centrais de usuários nas soluções utilizadas pelo Cliente (suporte ativo);

8.1.5. Treinamento para novos usuários na Solução eEVN, após o período de implantação;

8.1.6. Serviços de Consultoria;

8.1.7. Execução de quaisquer atividades no ambiente computacional do Cliente; e

8.1.8. Suporte e/ou manutenção em softwares específicos desenvolvidos pelo Cliente ou por empresa por esta contratada, que não fazem parte da Solução eEVN.

8.2. Caso seja do interesse do Cliente que a execução dos itens acima seja realizada pela T-Systems, as Partes poderão firmar instrumento específico para tanto, mediante valores e condições a serem estabelecidos.

9. Remuneração

9.1. O Cliente pagará à T-Systems, pelo objeto do Contrato, a Remuneração indicada no Item 1 do Termo.

9.2. O faturamento dos Serviços previstos no Contrato dar-se-á, pela T-Systems contra o Cliente, por meio da emissão de nota fiscal / fatura, no modelo de faturamento trimestral prévio. A T-Systems iniciará a emissão das faturas a serem pagas pelo Cliente, sendo estas emitidas no modelo de faturamento trimestral prévio, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Sendo assim, cada fatura emitida corresponderá ao valor de 3 (três) meses de serviços a serem prestados pela T-Systems ao Cliente

9.2.1. Exceto se estipulado de forma diversa no Termo, as faturas deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.

9.2.2. Caso os serviços comecem a ser prestados em um mês diferente dos estabelecidos acima, o primeiro faturamento será proporcional ao período utilizado até o próximo faturamento trimestral prévio, para que a segunda cobrança se enquadre em um dos meses fixos de faturamento trimestral prévio.

9.3. O não pagamento da Remuneração supramencionada, até a data do respectivo vencimento, sujeitará o Cliente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetiva quitação.

9.4. Caso o atraso no pagamento seja superior a 15 (quinze) dias, a T-Systems poderá, a seu exclusivo critério, e, sem prejuízo de adotar as medidas previstas neste Contrato, suspender a prestação dos Serviços, sem necessidade de aviso ou notificação prévia ao Cliente, e, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos Serviços condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido da multa e dos juros aqui dispostos.

9.5. Caso o atraso no pagamento seja superior a 60 (sessenta) dias da data do vencimento da Remuneração, a T-Systems poderá, a seu exclusivo critério, e sem prejuízo de adotar as medidas previstas neste Contrato, rescindir o Contrato, sem necessidade de aviso ou notificação prévia ao Cliente e sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, acrescido da multa e dos juros aqui dispostos, bem como sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e/ou multas previstas no presente instrumento.

9.6. Caso o Cliente solicite a prestação dos Serviços em suas instalações ou em outro local por ele estabelecido, correrão por conta do Cliente as despesas de viagem, estada, locomoção, alimentação e horas/homem dos Profissionais T-Systems.

9.6.1. As horas/homem serão calculadas conforme as horas despendidas na prestação dos Serviços local acrescidas das horas despendidas em locomoções.

9.6.2. Serão consideradas no mínimo 4 (quatro) horas/homem por visita local, acrescidas das horas despendidas em locomoções, independentemente da quantidade de horas de atendimento.

9.6.3. Tais Serviços somente serão prestados e faturados pela T-Systems após aprovação do Cliente. A cobrança será realizada no modelo de faturamento trimestral prévio, conforme dispõe o item 9.2 do presente instrumento.

10. Tributos

10.1. A Remuneração inclui os tributos incidentes sobre a prestação dos Serviços aqui descritos vigentes na data de assinatura do presente Contrato.

10.2. Se, durante a vigência do presente Contrato, for criado novo tributo, seja ele imposto, taxa, encargo ou contribuição fiscal ou parafiscal, previdenciária ou trabalhista, ou se modificada a alíquota de qualquer dos tributos atuais, ou de qualquer forma majorado ou diminuído o ônus da T-Systems com relação à execução dos Serviços, a Remuneração será revisada de modo a refletir tal modificação, compensandose imediatamente qualquer diferença decorrente dessa modificação.

10.3. Todos e quaisquer tributos e contribuições de qualquer natureza, devidos sobre os pagamentos feitos de acordo com este Contrato ou relativos ao mesmo, serão de responsabilidade, retenção e pagamento, conforme o caso, de acordo com o determinado pela legislação aplicável.

11. Reajustes

11.1. A Remuneração será reajustada automaticamente a cada período de 12 (doze) meses pelo índice constante do Item 1.8 do Termo, ou em períodos inferiores, caso a legislação assim o permita. Na extinção ou inaplicabilidade do índice constante do Item 1.8 do Termo, os valores do Contrato serão corrigidos por índice oficial que o substitua; ou ainda na sua falta, por índice de preço acordado entre as Partes, que reflita a variação verificada no período.

11.1.1 O faturamento trimestral posterior ao reajuste considerará retroativamente a diferença dos valores dos serviços obtida após o reajuste indicado pelo item 1.8 do Termo.

11.2. A Remuneração, também, será reajustada quando houver alteração superveniente na legislação fiscal, que estabeleça novas taxas, impostos, tributos, encargos, insumos e/ou contribuições, de qualquer natureza, que venham a incidir sobre os pagamentos ou transações em decorrência direta ou indireta do Contrato, além daqueles que foram levados em conta para a estruturação dos preços aqui acordados, ou no caso de mudança das respectivas alíquotas, visando regular o equilíbrio econômico-financeiro do negócio.

11.3. A T-Systems realizará uma revisão periódica da Remuneração, no período mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses a contar do início do período de vigência do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido do Cliente,

para apurar eventual variação no volume de negócios ou de dados transacionados no HUB pelo ou para o Cliente, no qual a Remuneração se baseia. Variações acima de 10% (dez por cento), a maior ou a menor, resultarão em nova Remuneração, que será estabelecida em comum acordo com o Cliente.

11.4 No caso do índice de reajuste eleito pela cláusula 1.7 apresentar um resultado negativo no momento de atualização dos valores, a T-Systems poderá optar, a seu exclusivo critério, por manter os preços do último prazo contratual por mais 12 (doze) meses ou aplicar qualquer outro índice de reajuste que melhor reflita o valor do dissídio aplicado pelo sindicato da categoria da empresa., exceto quando houver acordo distinto entre as Partes.

12. Propriedade Intelectual

12.1. Este Instrumento não concede a qualquer das Partes qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre Direitos de Propriedade Intelectual pertencentes à outra Parte. Todos os direitos de propriedade intelectual existentes antes do início da data de vigência deste Instrumento pertencerão à PARTE que detenha tais direitos imediatamente antes da celebração deste Instrumento.

12.2. O Cliente não adquirirá qualquer direito de propriedade intelectual ou titularidade sobre a tecnologia dos equipamentos, software e Serviços objetos deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a qualquer versão do software, hardware ou firmware componentes dos Equipamentos, ou resultados de correção de defeitos. O Cliente não poderá fazer, ou permitir que seja feita, qualquer cópia, engenharia ou compilação reversa, desmontagem, descompilação ou qualquer outra forma de decodificação ou alteração de qualquer versão do software, hardware ou firmware componentes dos Equipamentos ou dos Serviços.

12.3. O Cliente declara-se ciente de que é totalmente vedada a reprodução e distribuição, parcial ou integral do(s) software(s) licenciado(s).

12.4. O Contrato não transfere e nem confere ao Cliente quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito da propriedade industrial ou de direitos autorais.

12.5. A T-Systems deverá defender, às suas próprias custas, qualquer ação judicial proposta contra o Cliente, desde que a ação seja baseada no fato de que os Serviços fornecidos sob o presente Contrato infringe patente, direitos autorais ou segredos comerciais de terceiros, quando usado dentro do escopo do presente instrumento, e deverá pagar qualquer indenização, custos, danos diretos e despesas atribuídos contra o Cliente quando exclusivamente em decorrência de tal ação, desde que o Cliente (i) notifique imediatamente a T-Systems por escrito sobre a existência de tal reclamação ou processo; (ii) entregue à T-Systems o controle exclusivo sobre a defesa ou acordo;

e (iii) forneça à T-Systems todas as informações disponíveis relacionadas a tal reclamação bem como assistência completa.

12.6. Em caso de infração de direitos de propriedade de terceiro, a T-Systems poderá, a seu exclusivo critério e às suas próprias custas: (i) celebrar um Contrato de licença com o titular dos direitos de propriedade para que o Cliente tenha o direito de continuar utilizando os Serviços; (ii) modificar ou substituir o referido Serviço, para que tal Serviço deixe de violar direitos de terceiro; ou (iii) rescindir os direitos e a licença outorgados pelo presente instrumento e restituir ao Cliente os valores pagos à T-Systems relativos ao período ainda não utilizado da licença.

13. Limitação das Garantias e Responsabilidades

13.1. O(s) software(s) licenciado(s) tem garantia durante o período de vigência do Contrato, sendo facultado ao Cliente o acionamento do Suporte em caso de problema técnico. A garantia prevista nesta cláusula é exclusiva e substitui toda e qualquer garantia, termo ou condição, expresso ou implícito sobre o(s) software(s) licenciado(s), inclusive, mas não se limitando, a qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos.

13.2. A T-Systems não tem qualquer responsabilidade e/ou controle sobre (i) o conteúdo das informações que serão transmitidas pela solução eEVN; (ii) vírus ou outros elementos que possam produzir alterações no equipamento informático do cliente; (iii) por caso fortuito ou força maior; (iv) por culpa ou dolo do cliente ou por terceiros; e (v) pela perda ou recuperação de dados do cliente ou terceiros, sendo que no caso de perda ou danificação de dados ou de portadores de dados a T-Systems não será responsável pela recuperação de dados perdidos.

13.3. As partes pactuam expressamente que a responsabilidade global da T-Systems, que deverá ser devidamente comprovada e documentada, resultante e por força do presente contrato, incluindo todas as multas, indenizações a qualquer título, ressarcimentos e compensações eventualmente devidas, independentemente do número de ocorrências, não excederá a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, assim entendido como a somatória dos valores mensais já pagos pelo cliente à T-Systems em razão do contrato até a data do evento causador do dano.

13.4. Em nenhuma circunstância as partes serão responsáveis por danos indiretos, lucros cessantes, perda de fundo de comércio, perda de produção ou receita e outros danos especiais incorridos por estas e/ou por terceiros, de alguma forma decorrentes deste contrato.

14. Confidencialidade

14.1. As Partes acordam que os termos e condições do presente Instrumento deverão ser mantidos em absoluto sigilo. Quaisquer informações -verbais, escritas ou por qualquer meio transmitidas - fornecidas ou obtidas durante a

elaboração do Contrato e/ou a execução dos Serviços, deverão ser consideradas Informações Confidenciais. As Partes deverão manter as Informações Confidenciais para si, podendo, entretanto, transmiti-las a seus advogados, consultores, empregados, bem como prepostos, sócios e sociedades controladoras, desde que diretamente envolvidos com a execução dos Serviços, sendo a todos vedado divulgá-las ou permitir que sejam divulgadas.

14.2. No caso de divulgação a terceiros, de perda ou uso não autorizado de Informações Confidenciais, cada uma das Partes obriga-se a notificar imediatamente a outra Parte, por escrito, de referido(s) fato(s).

14.3. As Partes comprometem-se a manter sigilo sobre qualquer informação relativa a este Instrumento a não ser que a informação: (i) seja de prévio conhecimento da outra Parte; (ii) pertença ao domínio público em data anterior à data da divulgação; (iii) tornou-se parte do domínio público sem culpa das Partes; (iv) Confidencial Contrato de Cessão de Direito de Uso da Solução eEVN e Prestação de Serviços Página 10 de 11 for, a partir da data de assinatura do Contrato, obtida por qualquer das Partes de boa-fé de um terceiro possuidor de direitos de bona fide para fornecer tal informação e que não tenha recebido tal informação de outro que sabidamente estava obrigado a manter segredo; (v) for total e independentemente desenvolvida pela Parte receptora; ou (vi) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

14.4. As Partes concordam que as disposições desta cláusula permanecerão em vigor por 02 (dois) anos após o término do presente Instrumento, se existente.

15. Notificações

15.1. As notificações que não criem ou alterem direitos e obrigações das Partes somente produzirão efeitos no Contrato, se forem feitas por escrito e encaminhadas sob protocolo, para o representante da Parte, e entregues nos endereços indicados nos Quadros 1 e 2, respectivamente do Termo.

15.2. Caso as notificações mencionadas no Item 15.1 acima ocorram via e-mail e/ou fac-símile, somente produzirão efeito após confirmação de remessa e recebimento pela outra Parte.

15.3. Quaisquer mudanças nos endereços constantes dos Quadros 1 e 2 do Termo, deverão ser comunicadas por escrito de uma Parte à outra Parte.

16. Disposições Gerais

16.1. O Contrato poderá, a qualquer momento, ser alterados pela T-Systems e, para efeito de publicidade e conhecimento do Cliente e terceiros, serão publicados na internet no seguinte endereço: <https://www.t->

systems.com/br/pt/industries/automotive/solutions/eevn/contratodecessao. As novas versões substituirão e cancelarão as anteriores para todos os efeitos de direito e serão comunicadas ao Cliente mediante o envio de carta registrada, e-mail ou fac-símile.

16.2. O Contrato, em suas versões atualizadas, e o respectivo Termo, refletem o inteiro teor do entendimento das Partes pertinente a seus respectivos objetos, e prevalecem a todo e qualquer acordo ou entendimento anteriormente estabelecido.

16.3. Neste Contrato e no Termo serão aplicadas as definições constantes da Cláusula 1 acima, as quais serão sempre grafadas em letras maiúsculas, sendo certo que, relativamente a toda e qualquer definição objetivada, exceto quando o contexto proibir tal interpretação, o singular inclui o plural e vice-versa.

16.4. A tolerância ou transigência de qualquer uma das cláusulas do Contrato não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão, levado, para todos os fins de direito, à exclusiva conta de liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando as Partes ao direito de invocá-las em seu benefício.

16.5. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra, por qualquer falha ou atraso no desenvolvimento de quaisquer das obrigações constantes do Contrato em decorrência de caso fortuito ou força maior, causados total ou parcialmente por eventos naturais, atos de terceiros, atos de qualquer autoridade civil ou militar, greves, enchentes, epidemias, guerras, tumulto, revoltas internas etc., nos termos do artigo 393 do Código Civil.

16.6. Caso qualquer disposição do Contrato venha ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a mesma será examinada separadamente e não invalidará as demais disposições, contanto que isto não prejudique significativamente qualquer das Partes no que tange aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas.

16.7. O Contrato não será interpretado, implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das Partes à outra para fazer ou mandar fazer quaisquer atos, procedimentos ou exercer quaisquer direitos exceto o objeto contratual.

16.8. Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer de seus direitos e obrigações constantes do Contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte.

16.9. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do Termo são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

16.10. O Contrato é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com eleição do foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos deste.

16.11. O Contrato obriga as Partes e seus sucessores, em todos os seus termos.

16.12. Este Contrato é devidamente celebrado e constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa para as Partes.